

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE ALUNOS COM ESPECTRO AUTISMO NO BRASIL E NA REDE MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

SANDI, Juliana Francieli¹
TOMÁZ, Alex²

RESUMO:

O presente artigo aborda um tema imprescindível nos dias atuais: a inclusão dos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autismo. Sabe-se da alta demanda desse público em todas as escolas do município, assim tais instituições devem estar aptas ao atendimento educacional dessas crianças. O objetivo desse trabalho foi identificar, elencar e analisar as Políticas Públicas do Transtorno do Espectro Autismo a nível de Brasil e na Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu, a partir de revisão bibliográfica e documental o presente estudo demonstrou que tanto o Brasil como o município de Foz do Iguaçu possuem políticas públicas de inclusão ao aluno portador de TEA porém, é nítido que a inclusão não é um processo estático mas, sim continuo em que pais, professores, comunidade escolar e Poder Público formam uma grande rede de apoio e de luta para que Políticas Públicas efetivas sejam realizadas e que proporcionem respaldo a todos que têm os olhares a essa causa.

Palavras-chaves: Inclusão; Aluno; Autismo; Políticas Públicas; Poder Público.

1 INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva é um tema muito discutido atualmente pela importância do seu processo em meio à sociedade. Vários autores defendem a inclusão e seus benefícios por englobar, além da questão educacional como parte integrante de um movimento maior, a inclusão social.

A Inclusão Escolar no Brasil começou a se firmar a partir da Conferência Mundial de Educação Especial em 1994 quando foi anunciada a Declaração de Salamanca, pelo governo espanhol e UNESCO. O Ministério da Educação - MEC (2005, p.9) criou um Documento Orientador sobre o Programa Educação Inclusiva: o direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, com o objetivo de formação de gestores e educadores , tendo o princípio , a garantia dos direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais de acesso e permanência, com qualidade, nas escolas regulares.

Dentre os vários transtornos e deficiências que fazem parte da sociedade em geral, podemos citar o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que nos últimos anos teve destaque pelo aumento do índice de crianças que nasceram com esse transtorno. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que em 2019 no estado do Paraná tinham 100 mil crianças com transtorno do Espectro Autismo (transtorno no desenvolvimento do cérebro resultante de disfunções no Sistema

¹ Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA

² Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

Nervoso Central (SNC), que afeta o desenvolvimento da comunicação, do comportamento social e das habilidades de interação. É chamado de espectro porque os sintomas e a gravidade do autismo pode variar significativamente de uma criança para outra. Algumas caraterísticas incluem: dificuldade de se comunicar e dificuldade em interagir com outras pessoas. Suas causas ainda são desconhecidas, mas, o que cientistas já identificaram é que não existe somente uma causa mas, a junção de várias tanto de âmbito genético como ambiental.

A criança com autismo assim como as crianças que sofrem de outros transtornos detém sua singularidade e particularidade diante da rotina que leva. Então quando fala-se de TEA não existe uma regra a ser seguida pois, os pais com ajuda da escola e dos profissionais capacitados irão pouco a pouco reconhecendo as especificidades do filhos e convivência e rotina que é de suma importância quando se trata de TEA. A escola por sua vez também com todo o aparato educacional que envolve professores especialista em educação especial, pedagogo farão que a rotina escolar não desgaste tanto esse aluno. Outro fato de relevância é como os colegas participam de todo esse processo de inclusão, se reconhecem a debilidade do aluno em questão, e somente a convivência conseguirá estreitar esses laços tão significativos para que inclusão escolar ocorra.

A legislação prevê a universalização do acesso e da igualdade de ensino mas, é isso que de fato ocorre? Os desafios de incluir são muitos: Escolas sem acessibilidade, professores despreparados, pais que não assumem seu papel.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O QUE É EDUCAÇÃO?

Ao procurarmos o significado da palavra *Educação* no dicionário temos: “ 1. Ato ou processo de educar(-se). 2. Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a integração social e a formação da cidadania”. A educação é a base estrutural do ser humano, é também o que é passado de geração em geração, o que aprendemos na escola, é o que nos tira do senso comum, nos impulsionando aos mais diversos saberes, aprendizados e nos conduz ao senso crítico. A Lei de Diretrizes e bases da Educação – LBD Nº 9.394/96 no seu artigo 22 cita, a finalidade da Educação Básica: “A Educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania...”(BRASIL, 1996).

A educação para cumprir seu papel essencialmente formador depende de muitos aspectos, principalmente de legislações e recursos que amparem e reconheçam tanto o papel fundamental da 1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA
2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

educação como também dos profissionais que dela participam. Educação de qualidade e de forma igualitária deve ser ofertada a todos pois, é direto de todos, e deve ser ofertada de forma gratuita, assim aos Estados e a União competem a garantia desses preceitos.

Em 1996, foram finalmente introduzidas no texto constitucional diretrizes para o enfretamento das iniquidades em matéria de educação. A EC Nº 14/1996 determinou expressamente que União atue “de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios”(ABRAMO e LICIO, 2020).

2.2 O QUE É EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

A Educação especial é uma modalidade que contempla o atendimento educacional especializado, procurando respeitar cada aluno dentro da sua especificidade dispondo de recursos e serviços que contribuam para que o processo ensino-aprendizagem ocorra nas turmas de ensino regular.

O artigo 58 da Lei 12796/2013 (lei que altera a LDB) define a Educação Especial como: “Entende-se como Educação Especial, para os efeitos dessa Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.”(BRASIL, 1996)

Segundo Maria Teresa Eglér Mantoan (2011): Diferenciando para incluir, sem restrições e sem limites, a educação especial propicia hoje aos seus alunos a novidade do atendimento educacional especializado. Nesse serviço, os alunos ampliam sua formação, para que possam estudar nas turmas comuns e viver suas vidas plenamente, na medida de suas capacidades e, principalmente, segundo as possibilidades que lhe são oferecidas pelo meio escolar e social.

E ainda ressalta que:

As iniciativas em favor do acesso dos alunos da educação especial às turmas das escolas comuns e aos novos serviços especializados propostos pela Política Nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, de 2008, visam à transposição de barreiras que os impediam de cursar com autonomia todos os níveis de ensino em suas etapas e modalidades, resguardado o direito à diferença, na igualdade de direitos. Munidos das prescrições de nosso ordenamento jurídico, é possível e urgente que se garanta a igualdade de direitos a uma educação, que livra o aluno de qualquer diferenciação para excluir e/ou inferiorizá-lo e que assegure o direito à diferença, quando lhe é propiciado um atendimento especializado, que considera suas características e especificidades (MANTOAN, 2011)

2.3 A IMPORTÂNCIA DE INCLUIR

A Constituição Federal (CF, p.173), no seu art. 205 – estabece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já no artigo 208 (CF, p. 174) – propõe no inciso III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino .

Nesse aspecto, a CF deixa claro que, para que a educação seja garantida, deve haver a junção do Estado mas, também, de toda a comunidade. Ou seja, a comunidade e a família também terão suas responsabilidades. E, quando se fala em inclusão, o papel de cada integrante da comunidade é primordial.

A importância da inclusão se dá por vários fatores, e o essencial é que a criança ao ser incluída, deixa de ser singular e passa a ser plural. Quando o ato de incluir é bem consolidado, articulado e respeita o indivíduo, ele muda vida de quem é incluído e de quem participa de todo o processo, ou seja oportunizando aprendizado a todos.

É preciso muito trabalho e quebra de paradigmas para que a inclusão aconteça na sua integralidade e os desafios são grandes, transpor barreiras que são impostas pela sociedade, pelos pais e até mesmo por profissionais da área.

2.4 O QUE É UMA POLÍTICA PÚBLICA? QUAIS SÃO SEUS CICLOS?

Quando nota-se como um problema ou desigualdade social se manifesta em meio a sociedade, a política pública entra em ação para tentar mitigá-lo. Assim, depois de identificado o problema uma política pública buscará “resolve-lo” através de ações que garantam que os direitos de cidadãos daquela população sejam efetivados.

São várias as definições de políticas públicas, de acordo com Lowi e Ginsburg (apud, CELINA SOUZA, 2018 p. 14), “definem política uma expressão intencional condicionada por uma sanção, que pode ser uma recompensa ou uma punição”. A política pública é para eles um curso de ação (ou inação) que pode tomar a forma de lei, regra, decreto, estatuto ou regulação. Outras definições enfatizam o papel da política pública na solução de problemas. Trabalhos orientados pela teoria da escolha racional enfatizam mais os problemas que as políticas públicas acarretam do que as soluções que propõem. Analises sobre Políticas Públicas a partir do referencial da escolha racional buscam respostas para como enfrentar questões como autointeresse, informação incompleta, racionalidade limitada e captura das agências governamentais por interesses particulares (CELINA SOUZA, 2018 p.14)

¹ Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA

² Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

Quando pensa-se em PP logo vem a mente ações executadas pelo governo local, estadual ou federal mas, uma política pública não se restrige apenas aos governantes, sua composição também se dá por diversos outros atores (sociedade privada, sociedade civil, Estado, municípios), representantes, instituições e ideias. Para formular, analisar e interpretar uma PP segue-se um ciclo com vários estágios sendo: 1) Construção de Agenda, 2) elaboração /formulação da política, 3) Tomada de decisão, 4) implementação/execução e 5) acompanhamento/avaliação.

Figura 01: Ciclo da Política Públicas



Fonte: Elaboração própria a partir de (Howlett, Michael, 1995)

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS A INCLUSÃO DE ALUNO COM TEA NO BRASIL

Em 2008 foi promulgada a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e suas diretrizes que possibilitou o acesso as classes comuns do ensino regular aos que possuem condições para que delas participem e, passou-se também a tratar de forma mais específica sobre a inclusão de autistas nas escolas regulares.

Outra Política pública de grande relevância para a inclusão foi a Lei Berenice Pianna (Lei nº 12.764/2012) que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo um acesso precoce ao diagnóstico do transtorno, ao tratamento pelo SUS

1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA

2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

entre outros. No artigo 7º deixa claro, a punição de 3(três) a 20 (vinte) salários mínimos para o gestor escolar ou autoridade competente que se recusar-se a matricular aluno portador de TEA.

Assim, como a Lei Romeo Mion (Lei 13.977 de 2020 uma alteração da Lei nº12.764) que fez Carteiras de Identificação para pessoas com o Espectro Autismo (Ciptea) pois, visualmente fica difícil identificar o que possui o transtorno ou não, gerando assim inconvenientes ao acesso de serviços prioritários ou ao estacionar em vaga reservadas a PcD (Pessoas com deficiência).

Existem ainda outras leis que regulamentam questões específicas do dia-a-dia para autistas:

Lei nº 8.742/1993: Lei do Benefício de Prestação Continuada prevê o pagamento de 1 salário mínimo para pessoas com deficiência ou com mais de 65 anos que não possa prover o seu sustento. Essa lei beneficia autistas de qualquer idade que sejam laudados ou tenham atestados médicos que comprovem tal deficiência.

Lei Nº 8.899/1994 – Concede o direito a gratuidade e passe livre em transporte interestadual a pessoas com TEA.

Lei Nº 13370/2016, que estende o direito horário especial ao servidor público federal que tenha conjugê, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, não necessitando a compensação de horário, e defende a existência de uma escala de trabalho especial, para o servidor que porte a deficiência.

Decreto Nº 7.611/2011 – Que estabelece sobre a educação especial e sobre o atendimento educacional especializado. No artigo 3º dispõe sobre os objetivos do atendimento educacional especializado sendo:

- I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. (BRASIL, 2011)

2.6 POLITICAS PÚBLICAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM FOZ DO IGUAÇU

O município de Foz do Iguaçu segundo o Censo 2022 possui 285.415 habitantes e 899 crianças com o Transtorno do Espectro Autista que frequentam o sistema regular de ensino do município. E quanto mais cedo se fizer o diagnóstico desse público melhor será para sejam iniciadas as intervenções e para que ocorra uma melhor adaptação da vida em sociedade. Como o autismo é uma realidade cada vez mais presente a criança diagnosticada, os pais, professores e profissionais ligados necessitam de apoio é nesse contexto também que as políticas públicas se fazem presentes para amparar e nortear essa

1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA

2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

grande rede de atores e proteção.

Com o aumento da demanda de crianças com autismo o município e camara municipal a fim de resguardar o direito dessas crianças sancionaram leis e ações a citadas a seguir:

No ano de 2019 A Camara Municipal de Foz do Iguaçu aprovou a Lei nº 4968, de 21/01/2019 instituindo a politica municipal de proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do espectro autista o art. 2º cita as diretrizes da Politica Municipal de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro autista, dentre elas:

I – A intersertoriedade no desenvolvimento das ações e da politicas e no atendimento à pessoa com TEA;

II – A participação da comunidade na formulação de politicas públicas voltadas a pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com o transtorno do espcetro autista;

IV – A garantia dos estudantes com Transtrono do esctro autista nas classes comuns do ensino regular, conforme Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996. (FOZ DO IGUAÇU, 2019)

Em 13 de outubro de 2020 foi aprovado a Lei nº 4.915 dispondo sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artificios no ambito municipal, contribuindo também para saúde do público autista da cidade.

E a legislação mais nova que o municipio dispoe é a Lei Municipal 5.214/2023 que regulamenta a uso de banheiros familia em diversos estabelecimento entre eles: shoppings, restaurantes, mercados, aeroportos com obrigatoriedade do uso do simbolo mundial do autismo na entrada do banheiro, não estipulando idade para pessoas com autismo, conforme preconiza o artigo 3º:

Art. 3º - Os “banheiros familia” terão uso restrito para crianças até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus responsáveis, e para pessoas com deficiencia intelectual e autismo de qualquer idade, que demandem cuidados de terceiros. (FOZ DO IGUAÇU, 2023)

2.7 PAPEL DOS PAIS

Quando se pensa em educação inclusiva, sabe-se que para que de fato ocorra depende da consonância de vários fatores. Nesse sentido, os pais tem grande influencia em todo o processo pois, os genitores tem o dever legal e a responsabilidade por decisões que atendam as necessidades e interesses dos filhos. Porém, os pais não tem autonomia absoluta, pois não é somente o direito da criança que está em debate mas, sim o interesse público.

Os pais têm que tomar conhecimento da importância do seu papel na caminhada escolar do filho e que é peça insubstituível na grande engrenagem que se chama: Inclusão.

Os pais são parte integrante e importante do processo de inclusão pois, ninguém conhece melhor
1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA
2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

os filhos como os próprios pais e é através deles que seus filhos poderão criar condições emocionais que serão essenciais a ações que envolvam a inclusão. Nesse sentido, pode-se dizer que os pais tem papel ativo no processo de inclusão do filho e em parceria com a escola colaborará para que a ato de incluir tenha sucesso.

É no seio familiar que a criança tem o primeiro contato com meio que a circunda, é o primeiro contato com meio externo e dessa forma ela começa a construir-se como sujeito. É importante pensar que a escola é uma extensão da casa, portanto uma complementa a outra, a escola complementa as ações da família e a família da escola.

Assim, os pais precisam se conscientizar da importância da família como uma grande aliada para que a inclusão ocorra. Família e escola devem andar juntas em harmonia para que o processo ensino aprendizagem seja significativo na inclusão de crianças na rede regular de ensino.

2.8 PAPEL DOS PROFESSORES

Pode-se dizer que o professor tem um papel tanto quanto desafiador no processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, pois é ele que terá a sensibilidade da observação e convivência cotiana, cabe a ele o olhar atento e clínico para assim mediar que todo o processo ocorra. Sabemos que o professor faz parte e é chave fundamental para inclusão por estar no dia a dia com cada aluno, conhecendo a realidade e assim as dificuldades de cada um. O professor deve estar atento pois, ele junto com os demais profissionais capacitados da educação devem atender as necessidades reais de cada educando.

Mantoan (2003, p.43) diz que: “No caso de uma formação inicial e continuada direcionada à inclusão escolar, estamos diante de uma proposta de trabalho que não se encaixa em uma especialização, extensão ou atualização de conhecimentos pedagógico. Ensinar, nas perspectiva inclusiva, significa ressignificar o papel do professor, da escola, da educação e de práticas pedagógicas que são usuais no contexto excluente do nosso ensino, em todos os seus níveis”.

A inclusão exige inovação por parte dos envolvidos, reestruturando e reorganizando as escolas para que ampliem seu projeto político pedagógico incorporando novas práticas para acolher os alunos. Nesse tocante, destaca-se que o princípio básico da educação inclusiva que segundo a UNESCO, (1994, p.05) “consiste em que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter”. A escola inclusiva deve partir da realidade do aluno reconhecendo e correspondendo às diversas necessidades de cada um, por meio do currículo apropriado, modificações organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceria com a comunidade.

Assim o professor atuará na criação de um ambiente educacional que atenda e contemple as
1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA
2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

necessidades de todos os alunos, ao professor cabe também uma prática pedagógica inclusiva que reconheça e valorize a diversidade dos alunos e oportunidades de aprendizado adaptadas a cada um, incluindo o uso de diferentes estratégias de ensino, adaptação de materiais e estimativas diferenciadas para atender às necessidades individuais dos alunos.

O professor é o responsável por fazer uma ponte entre o aluno, os pais e a escola para que tudo entre em sintonia e para que todos os agentes desse processo conversem entre si. Segundo Pereira (2004, p.17) “Cabe a escola, cada vez mais interagir com a família e a sociedade, com projetos que resgatem o valor humano de cada um, de cada aluno. É na vivência com o outro ser humano que a criança se permitirá avaliar seus conhecimentos”.

3 ANALISE DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

A partir dos documentos e textos analisados nota-se que a inclusão dos alunos com transtorno do espectro autismo, pouco a pouco tem acontecido. A inclusão no sistema regular de ensino é uma realidade e é amparada por diversas leis tanto no âmbito federal, estadual como também no municipal. Fazer com que a inclusão ocorra na sua integralidade é um grande desafio, pois, os obstáculos são muitos, além do despreparo dos atores que de fato participam da inclusão diariamente.

O Brasil com o passar dos anos tem se atentado as diversas formas de inclusão e pode-se dizer que tem avançado na formulação de políticas públicas de inclusão mas, sabemos que uma política pública tem vários ciclos e a avaliação é imprescindível para que obtenhamos o retorno da real efetividade dessa ação.

Quando analisamos as políticas públicas municipais em Foz do Iguaçu, verifica-se que o município tem evoluído com ações direcionadas ao TEA. É claro que a inclusão depende de vários aspectos, e o município deve atentar-se a eles, pois a inclusão de autistas não se faz de forma isolada mas, sim conjunta, pode ser comparada a uma engrenagem em que se faltar uma peça acarretará prejuízo ao todo seu funcionamento.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da república federativa do brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.4.ed.são paulo:saraiva, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca. Brasília, DF: UNESCO, 1994.

BRASIL. Lei N° 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1993.

1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA

2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

BRASIL. Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/ SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Educação inclusiva: direito a diversidade – documento orientador. Brasilia: MEC/ SEESP, 2005.

FOZ DO IGUAÇU. Camara Municipal de Foz do Iguaçu – Lei 5.214, de 8 de março de 2023. Disponivel em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2023/522/5214/lei-ordinaria-n-5214-2023-regulamenta-a-utilizacao-dos-banheiros-familia-em-shopping-centers-restaurantes-hipermercados-ae>. Acesso em: 20/07/2023.

FOZ DO IGUAÇU. Camara Municipal de Foz do Iguaçu – Lei 4.915, de 13 de outubro de 2020. Disponivel em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2020/492/4915/lei-ordinaria-n-4915-2020-dispoe-sobre-a-proibicao-da-queima-soltura-e-manuseio-de-fogos-de-artificio-e-artefatos-pirotecnicos-que-possuem-estampido-no-ambito-do-municipio>. Acesso em: 19/07/2023

FOZ DO IGUAÇU. Camara Municipal de Foz do Iguaçu – Lei 4.698, de 21 de janeiro de 2019. Disponivel em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2019/470/4698/lei-ordinaria-n-4698-2019-institui-a-politica-municipal-de-protectao-aos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19/07/2023

HOWLETT, M. RAMESH, PERL, Anthony. Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/> Acesso: 22/07/2023

MANTOAN, Maria Teresa Églér; SANTOS, Maria Terezinha Teixeira dos. Atendimento educacional especializado: políticas públicas e gestão nos municípios. São Paulo: Moderna, 2010

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. “Inclusão Escolar: O que é?”. In: Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como Fazer?. Campinas, 2003.

PEREIRA, Esther Cristina. **Escola e Família: uma parceria que dá certo.** Curitiba: E. C. Pereira, 2004.

POLÔNIA, A.C., e DESSEN, M.A. (2005). **Em Busca de uma compreensão das relações entre família e escola.**

SEM AUTOR. Notícias e Informações sobre Autismo. Disponível em: <http://www.Tismoo.us\portal>. Acesso em: 10 ago. 2022.

SEM AUTOR. Michaellis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa online. Disponível em:
1 Mestranda no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento – UNILA
2 Mestrando no Programa Políticas Públicas e Desenvolvimento - UNILA

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/educa%C3%A7%C3%A3o/>
Acesso em: 20 jul. 2023.

SZYMANKI, Heloisa. **A relação família e escola:** desafios e perspectivas. Brasília: Liber, 2010.

UNESCO – Organização das nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura / Ministério da Educação e Ciência da Espanha / Coordenadoria nacional para Integração da pessoa portadora de deficiência. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília, 1994.